



## PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**Processo:** 1989/2019 – Pregão Privado 022/2019

**Objeto:** Prestação de Serviços Advocatícios para defesa dos interesses da Fundação Zerbini em processos judiciais e administrativos no âmbito Cível, Trabalhista, Tributário e Direito Público.

**Empresa:** Goes, Monteiro & Tocantins Advogados Associados.

Boa tarde!

Em resposta ao questionamento realizado pelo escritório Athayde Advogados Associados, a Comissão de Compras prestou o seguinte esclarecimento:

“No tocante ao questionamento apresentado pelo escritório Athayde Advogados Associados, esclarecemos que, em conformidade com as disposições trazidas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Capítulo IV - Da Sociedade de Advogados (Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994), far-se-á necessária a comprovação na sessão de que o participante tenha sede ou filial na cidade de São Paulo e de que esta esteja devidamente registrada conforme os preceitos legais dispostos na legislação comentada há pouco.”

Ocorre que o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93 veda aos agentes públicos a inclusão de cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame e estabeleçam distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes.

Não se olvida que a atuação advocatícios, em alguns aspectos, requer atuação próxima do local da prestação do serviço, mas isso já foi mitigado pela adoção em todo o Brasil do processo eletrônico. De qualquer forma, a exigência de sede ou filial no estado de São Paulo não feriria a lei se fosse realizada somente após a contratação, mas não antes como mencionado acima. Da forma como posta, fere os princípios constitucionais da competição e da livre concorrência.

Ante o exposto, requer seja feito o esclarecimento acima.

Atenciosamente,  
Daniel da Silva Campos

-----  
**Resposta:**

Boa tarde!

No que tange ao pedido de esclarecimentos feito pelo escritório **Goes, Monteiro & Tocantins Advogados Associados**, temos a expor o seguinte:



Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a Fundação Zerbini é uma **fundação privada** e que, para contratação de serviços com recursos de origem fundacional faz uso de seu Regulamento de Compras e Contratações, sendo aplicável, **de forma análoga aos procedimentos de contratação dispostos no referido Regulamento**, as disposições e princípios estabelecidos na Lei de Licitações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislação correlata aplicável. Para maiores esclarecimentos e compreensão de todo o exposto, fazemos o convite para que acesse o site da Fundação Zerbini (<http://www.zerbini.org.br/v2/>).

É importante fazermos esta distinção inicial para clarificar que o presente procedimento não está subordinado de forma direta aos ditames da Lei 8.666/93 e as demais leis supracitadas.

Muito embora o escritório tenha exposto que a exigência feita no Edital "*fere os princípios constitucionais da competição e da livre concorrência*", tem-se por certo e sacramentado que a exigência em comento não se torna ilegal quando houver **justa fundamentação para sua exigência**.

Neste sentido, esclarecemos que a exigência disposta no Edital faz-se necessária em razão da quantidade de ações na cidade de São Paulo, as quais totalizam mais de 90% (291 processos) do total de processos catalogados (318 processos) no Memorial Descritivo do Edital (vide tabela 1 do Memorial Descritivo).

Desta forma, tal exigência visa tão somente garantir a excelência na prestação dos serviços objeto da contratação, bem como não onerar a Fundação com o dispêndio de custos com locomoção e demais despesas operacionais.

Sobre a colocação feita pelo Escritório de que a adoção de processos eletrônicos mitigaria a necessidade quanto a exigência questionada pelo escritório, lembramos também o fato das ações trabalhistas estarem concentradas quase que na sua totalidade na cidade de São Paulo e, considerando que as ações deste segmento exige o comparecimento de um advogado em audiências no decorrer de todo o processo, faz-se imprescindível manter a exigência de que eventual interessado em participar do procedimento tenha sede ou filial na cidade de São Paulo.

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica da Fundação Zerbini